



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE
SEGUROS DE MOÇAMBIQUE

Direcção de Assuntos Jurídicos, Comunicação e Relações com os Consumidores

AVISO

Emissão de Seguro-garantia

1. O Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março, impõe a apresentação de uma das garantias abaixo indicadas pela Entidade Contratada:

- a) Provisória;
- b) Definitiva; e
- c) Para Pagamento de Valor Adiantado.

2. As garantias acima referidas aceites pela Entidade Contratante podem revestir as seguintes formas:

- a) Garantia bancária;
- b) Comprovativo de depósito ou transferência bancária;
- c) Cheque visado;

d) Títulos de dívida pública; e

e) **Seguro-garantia.**

3. **Relativamente ao seguro-garantia**, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP, torna público que **são competentes para emitir este tipo de seguro as seguradoras autorizadas a exercer a actividade na República de Moçambique, nos Ramos Não Vida**, que constam do *sítio* www.issm.gov.mz, sendo nulo e de nenhum efeito o seguro-garantia emitido por qualquer outra entidade.

4. As eventuais dúvidas que surgirem na interpretação do presente Aviso serão esclarecidas, através dos contactos telefónicos: 21320892, 823064040, 843122357 ou info@issm.gov.mz.

Maputo, 15 de Março de 2021

O Director

(Ilegível)